



DECRETO N° 073 /PMP/2022

DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe Sobre Regras de Funcionamento das Atividades Econômicas e Sociais em Regime Especial de Prevenção ao CoronaVírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas por Lei e ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do CoronaVírus (COVID-19);

CONSIDERANDO decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.341, pela qual: *por maioria, referendou a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio (Relator), acrescida de interpretação conforme a Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei federal n° 13.979/20, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nos termos do inciso I do artigo 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais;*

CONSIDERANDO o “Plano de Contingência Nacional, Estadual e Municipal para Infecção Humana pelo CoronaVírus COVID-19” estabelecidos respectivamente pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Palminópolis;

CONSIDERANDO que o município de Palminópolis coaduna com as ações administrativas orquestradas pelos Governos Estaduais e Federais;

CONSIDERANDO que o isolamento social, foi de forma inquestionável, a maneira eficaz de evitar a disseminação do CoronaVírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública no município e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



CONSIDERANDO, as Notas Técnicas emitidas pela Secretária de Estado de Saúde - SES/GO, bem como pela SES/SUVISA;

CONSIDERANDO, a taxa de vacinação da população contra a COVID - 19, em nosso Município;

CONSIDERANDO, a Nota Técnica Expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Palminópolis, em Conjunto com a Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Palminópolis;

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento de serviços e atividades no Âmbito do Município de Palminópolis durante o período de Situação de Emergência decorrente da Pandemia do CoronaVírus (COVID-19), deverão observar o disposto neste Decreto.

Art. 2º - Deverão ser tomadas as seguintes medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do novo CoronaVírus (COVID - 19) durante o funcionamento das atividades:

I - É obrigatório o controle de entrada de clientes por loja/estabelecimento;

II - Fica Obrigatório o controle de fluxo de clientes em todas as atividades, visando evitar aglomerações, principalmente nos ambientes fechados, mantendo distância mínima entre os consumidores, mesas e cadeiras, com afixação de faixas de marcações de distância;

III - controlar a entrada e saída de pessoas no interior dos estabelecimentos por meio de barreira física, senha ou outro método eficaz sobre o qual seja possível o controle de aglomeração no local;

IV - Adotar para trabalhos administrativos e outros quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas